



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI Nº 2153, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO NO DIA

25 / 02 / 26

Público
Presente

Ato: Lei 2153/2026
Jenica Portela Siqueira

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, a título de revisão geral anual, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piraúba, a recompor a perda remuneratória em **6,79% (seis, vírgula, setenta e nove por cento)** incidentes sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) corresponde ao índice de reajuste do salário mínimo nacional para o exercício de 2026, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), nos termos da legislação federal vigente, assegurando aos servidores a recomposição remuneratória em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Piraúba que o vencimento base, após a aplicação da revisão geral prevista no art. 1º desta Lei, não será inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, considera-se como referência o salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme fixado pela legislação federal, devendo ser aplicada complementação remuneratória aos servidores cujo vencimento base, após a revisão, resulte em valor inferior a este piso.

Art. 3º. O percentual de revisão estabelecido no art. 1º desta Lei constitui critério específico para o exercício de 2026, não configurando vinculação



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

permanente ao índice de variação do salário mínimo nacional para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único: Fica preservada a discricionariedade do legislador municipal na escolha do critério de revisão geral anual para os exercícios futuros, podendo ser adotado índice diverso do estabelecido nesta Lei, conforme avaliação das circunstâncias econômicas e fiscais do Município.

Art. 4º. Nos termos do § 6º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do art. 16, da citada norma e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal apresentou Parecer Técnico favorável ao reajuste previsto nesta Lei, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual e com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, e art. 17, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. O Setor de Contabilidade tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei restringem-se ao exercício financeiro de 2026.

Piraúba/MG, 24 de fevereiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

☎ Telefone: 0800 573 1575